

# ESTUDO DAS ETAPAS PROCESSUAIS DE UMA AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA DE UM IMÓVEL RURAL; DA PETIÇÃO INICIAL À SENTENÇA FAVORÁVEL AOS AUTORES DA AÇÃO TRAMITADA NUMA COMARCA PARAIBANA

*Data de aceite: 03/06/2024*

### **Jose Crispiniano Feitosa Filho**

Advogado. Prof. Dr. DSER/CCA/UFPB.  
Areia- PB

### **Alizandra Leite Santos**

Bacharela em Direito  
João Pessoa-PB

**RESUMO:** O instrumento jurídico da Ação de Usucapião Extraordinária de Imóveis Rural está previsto no **Art. 1.238 do Código Civil que assegura:** “Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis”. O Parágrafo único desse mesmo artigo assim estabelece: “O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo”. O Usucapião trata-se de uma forma originária de aquisição da propriedade, uma vez que não há relação jurídica de natureza obrigacional ou real entre o novo proprietário (usucapiente) e o

seu antecessor (usucapido). O seu principal objetivo é evitar o abuso de direito de propriedade. É um instituto que busca impor ao proprietário uma atuação de acordo com a função social dessa propriedade, sob pena de ser sancionado pela usucapião. Esse Trabalho, teve como objetivo avaliar cada etapa dos ritos processuais de uma ação de Usucapião extraordinária de um imóvel rural, tramitado numa Comarca Paraibana indo desde a propositura da Petição Inicial à Sentença que foi favorável aos autores da ação e que poderão servir de base processual nas ações semelhantes a essa em estudo. Como resultado recomendam-se acostar nos autos além dos dados corretos do(s) autor(es) da ação todas as provas cabíveis nesse tipo de ação como: Plantas Topográficas do imóvel usucapiendo, dados corretos dos autores da ação, dos confrontantes, das testemunhas e demais documentos que comprovem aos autores o direito cabível dados aos requisitos legais para esse tipo de ação processual no Direito de Propriedade Civil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ação de Usucapião extraordinária, Imóvel Rural, Ritos processuais.

## STUDY OF THE PROCEDURE STEPS OF AN EXTRAORDINARY USUCAPION ACTION OF A RURAL PROPERTY; FROM THE INITIAL PETITION TO THE FAVORABLE SENTENCE TO THE AUTHORS OF THE ACTION PROCESSED IN A JUDGMENT IN PARAIBANA

**ABSTRACT:** The legal instrument of the Action for Extraordinary Usucaption of Rural Properties is provided for in Article 1,238 of the Civil Code, which ensures: “Anyone who, for fifteen years, without interruption or opposition, owns a property as his or her own, acquires the property, regardless of title and good faith; being able to request the judge to declare it so by sentence, which will serve as the title for registration with the Property Registry Office”. The sole paragraph of that same article states: “The period established in this article will be reduced to ten years if the owner has established his habitual residence in the property, or carried out works or services of a productive nature”. Usucapion is an original form of property acquisition, since there is no legal relationship of an obligatory or real nature between the new owner (usucapiente) and his predecessor (usucapido). Its main objective is to prevent abuse of property rights. It is an institute that seeks to impose on the owner an action in accordance with the social function of that property, under penalty of being sanctioned by adverse possession. This work aimed to evaluate each stage of the procedural rites of an action of extraordinary adverse possession of a rural property, processed in a District of Paraíba, ranging from the filing of the Initial Petition to the Sentence that was favorable to the authors of the action and which could serve as a procedural basis in actions similar to the one under study. As a result, it is recommended to include in the file, in addition to the correct data of the author(s) of the action, all the evidence applicable to this type of action, such as: Topographical plans of the property being used, correct data of the authors of the action, the confronters, the witnesses and other documents that prove to the authors the applicable right given the legal requirements for this type of procedural action in Civil Property Law.

**KEYWORDS:** Extraordinary adverse possession action, rural property, procedural rites.

### INTRODUÇÃO

O procedimento jurídico da Ação de Usucapião Extraordinária de Imóveis rural está previsto no **Art. 1.238 do Código Civil que assegura:** “Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis”. No Parágrafo único preconiza. “O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele tiver realizado obras ou serviços de caráter produtivo”. (Grifo nosso)

O Usucapião trata-se de uma forma originária de aquisição da propriedade, uma vez que não há relação jurídica de natureza obrigacional ou real entre o novo proprietário (usucapiente) e o seu antecessor (usucapido). O seu principal objetivo é evitar o abuso de direito de propriedade. Para a efetividade dessa forma de Usucapião são necessários os seguintes requisitos para se adquirir uma propriedade por usucapião extraordinária: posse do imóvel por 15 anos ininterruptos, inexistência de oposição à posse e possuir o imóvel como dono.

A usucapião rural, também conhecida por “pro labore”, é o direito de adquirir uma propriedade rural pelo uso contínuo e prolongado. Além disso, o tempo mínimo para garantir esse direito é de 5 anos e quem o pleiteia não pode ter outro imóvel, seja ele rural ou urbano.

### **Posse do imóvel por 15 anos ininterruptos**

Aqui é importante destacar que a interrupção na posse faz o prazo zerar e iniciar novamente a contagem. Isso acontece mesmo que em um curto período de tempo. Nesse Contexto os autores da ação já residem e trabalham no imóvel usucapiendo por mais de 30 (trinta) anos, o que legalmente lhes asseguram esse direito pretendido.

### **Inexistência de oposição à posse**

Se a posse estiver sendo discutida judicialmente, esse prazo também não se inicia. Portanto, a usucapião extraordinária só começará a ter seu prazo contado quando não houver nenhuma oposição à posse.

### **Os Autores da ação devem Possuir o imóvel como dono**

Outro requisito é possuir o imóvel como dono. Isto é: o **possuidor deve se identificar como dono do imóvel e cuidar dele como se fosse o dono.**

De modo semelhante, os autores da ação entregaram e estão anexados nos autos recibos de IPTU, de contas de água e de Luz de anos anteriores, o que lhe asseguram também serem detentores desse direito.

### **Justo título**

Esse é um documento capaz de transmitir o domínio do imóvel entre pessoas, mas não chega a ser uma escritura. Se esse fosse o caso, já seria o suficiente para adquirir a propriedade. Porém, precisa ser um documento que faça a pessoa crer que seja a proprietária do imóvel.

### **Boa-fé**

O requisito de **boa-fé** também é essencial para a usucapião ordinária. Dessa forma, ele deve estar presente para o seu reconhecimento.

## Usucapião Especial Rural

Já a usucapião especial rural é mais uma espécie com previsão múltipla, no art. 191 da Constituição e no art. 1.239 do Código Civil. O **Art. 1.239 estabelece**: "Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade". (Grifo nosso). Esta modalidade de usucapião conta com alguns requisitos próprios. São eles:

- Posse ininterrupta e sem oposição pelo período mínimo de 5 anos;
- A área deve ser rural;
- A propriedade deve ter área máxima de 50 hectares;
- A pessoa que pleiteia a usucapião não pode possuir outro imóvel, seja ele em zona rural ou urbana;
- A pessoa deve utilizar a terra para cumprir sua função social.
- O(s) pretetendentes devem ter a posse do imóvel como se dono dele fossem.

São apenas duas as mudanças em relação à usucapião urbana. Ao invés de moradia, **a propriedade tem que se tornar produtiva pelo trabalho da pessoa**. Além disso, a área está limitada a 50 hectares. É importante destacar que a usucapião especial rural **não tem a limitação de poder ser reconhecida apenas uma vez**.

## Provas a serem anexadas nos autos

Nos autos entre outras provas os requisitos legais podem ser comprovados por:

- Depoimentos de testemunhas;
- por fotos demonstrando manutenção do imóvel;
- cópias de impostos e de contas de consumo pagas, etc.

Finalmente o que se chama de "*animus domini*" **assegura que é possível que o prazo seja reduzido de quinze anos para dez anos**. Ou seja, uma redução bem significativa. Para que ocorra essa redução, a pessoa deve se adequar ao menos em uma das seguintes hipóteses:

- residir no imóvel;
- realizar nele uma obra;
- realizar um serviço de caráter produtivo.

Nossos Tribunais já têm se posicionados favoráveis quando esses requisitos processuais e legais estão presentes na ação de Usucapião Extraordinária de Imóveis Rural a exemplo da Ementa proferida pelo TJ-RS - Apelação Cível: AC 70082454539 RS.  
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 20/01/2021.

*EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. **USUCAPIÃO**. BENS IMÓVEIS. **AÇÃO DE USUCAPIÃO - USUCAPIÃO. EXTRAORDINÁRIO**. REQUISITOS. A ação que visa usucapir com base no art. 1.238 do CC , **usucapião extraordinário**, tem por requisito prova da posse de imóvel por quinze anos ininterruptos, sem oposição, independentemente de título e boa-fé. Na hipótese do possuidor estabelecer no imóvel a sua moradia habitual ou ter realizado obras ou serviços de caráter produtivo o prazo é reduzido para 10 anos, respeitada a regra de transição disposta no art. 2.209 do CC. Circunstância dos autos em que se impõe julgar procedente a **ação**. RECURSO PROVIDO, POR MAIORIA.*

E ainda Ementa proferida Pelo TJ-GO - Apelação (CPC) . 729948020148090051.  
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 05/02/2018.

***EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. I - De acordo com o artigo 1.238 e seu parágrafo único do Código Civil , adquire a propriedade aquele que, independentemente de título e boa-fé, possuir como seu imóvel por 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, reduzindo-se o prazo para 10 (dez) anos, caso tenha estabelecido no local sua moradia habitual, ou nele tenha realizado obras ou serviços de caráter produtivo. II - Na hipótese dos autos, a parte autora fez prova dos requisitos legais, sobretudo a posse mansa, pacífica e ininterrupta do bem, com animus domini, impondo-se a manutenção da sentença que julgou procedente o pedido inicial. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.*

Segundo Sarmiento (2020) “A redução dos prazos e, portanto, da rigidez dos requisitos de todas as modalidades de usucapião encontra-se em harmonia com o princípio constitucional da função social da propriedade, beneficiando aquele que nela instala sua moradia ou implanta obras ou serviços”. (Grifo nosso).

Trabalho conduzido e publicado por Sestrem & Gorges (2023) concluíram que que não basta apenas alcançar a prescrição aquisitiva para se tornar efetivo proprietário é necessário que seja observado o meio pelo qual foi obtida aquela posse, devendo ser preservada a sacralidade do usucapião, não se prejudicando aqueles que realmente necessitam desse direito.

Além desses preceitos jurídicos acrescenta-se quer a usucapião rural é uma modalidade de usucapião exclusiva para imóveis e propriedades rurais. Além disso, o Estatuto da Terra, a Lei nº 6.969/81 e a Constituição Federal regulamentam e também dão suporte legal a esse instituto.

## OBJETO DO TRABALHO

Este trabalho teve como objetivo através de Perguntas com suas respectivas Respostas retiradas dos autos nas diferentes fases do Processo e consideradas pelos autores Relevantes e passíveis de serem utilizadas também como Linhas Estratégicas de Atuação pela defesa de caso(s) semelhantes de Ação(s) de Usucapião Extraordinário de Imóvel Rural.

## MATERIAL E MÉTODO

Como Material e Método os autores por Ética; seguindo os mesmos procedimentos adotados por Feitosa Filho et al. (2023) decidiram não identificar à Comarca onde a ação tramitou, a identificação das partes envolvidas desde a apresentação da Petição Inicial em juízo até à Sentença com resultado favorável a petição dos autores. Na Metodologia da Pesquisa tem-se como Natureza Tipo: Discursiva-Argumentativa e seguindo os mesmo procedimentos adotados por Carvalho (2020) e Rosa et. al. (2021).

Os autores no Trabalho, seguindo procedimentos adotados por Carvalho (2020) e da Rosa et. al. (2021) estabeleceram 20 (Vinte) Perguntas com suas respectivas Respostas que os autores entendem serem elas passíveis de utilizadas como Linhas Estratégicas de Atuação de defesas em ações semelhantes de Usucapião Extraordinárias de Imóveis Rural. Eis a seguir as questões.

**Pergunta 01.** Quando foi proposta a ação de Usucapião Extraordinária do imóvel Rural em questão?

**Resposta 01:** A Petição Inicial apresentada pelos autores e sua defesa em Juízo está datada de 11 de julho de 2022.

**Pergunta 02.** Quais as características principais do imóvel usucapiendo?

**Resposta 02.** Trata-se de um imóvel rural com área medindo uma área total de 4,2 ha, que os autores alegam e comprovaram sua posse do mesmo, de forma mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 28 (vinte e oito) anos.

**Pergunta 03.** Quanto tempo durou desde a Petição Inicial e A Sentença?

**Resposta 03.** A Petição Inicial está datada de 11 de Julho de 2022 e a sentença tem data de 13 de novembro de 2023.

**Pergunta 04.** Quais os principais termos do primeiro despacho emitido pelo juiz da Comarca??

**Resposta 04. Eis os Termos do primeiro despacho emitido em 18 de julho de 2022:** Vistos, etc. “Defiro a gratuidade processual, nos termos dos arts. 98 e 99, do CPC”. “Em uma análise preliminar verifico a presença dos principais requisitos para a Ação de Usucapião, pelo que determino”:

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos certidões do cartório de registro de imóveis, que comprovem que a autora não possui nenhum outro imóvel registrado em seu nome, bem como a certidão de registro do imóvel usucapiendo.
2. Citem-se, pessoalmente, os confinantes, bem como suas esposas, se houver, além das pessoas em nome de quem se encontra registrado o imóvel usucapiendo (se houver), para contestar o pedido, no prazo de quinze dias
3. Citem-se, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, os promovidos em lugar incerto e eventuais interessados, para o mesmo fim.
4. Intimem-se, por carta com aviso de recebimento, os representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a fim de demonstrar eventual interesse na lide, no prazo de 10 (dez) dias.
5. Após, abra-se vista ao MP.

Cumpra-se.

Local- PB, data e assinatura eletrônicas (art. 2º, Lei 11.419/2006).

**Pergunta 05.** Quais os principais termos do Mandado apresentados aos confrontantes emitido pelo juiz(az) da Comarca??

**Resposta 05. Eis os Termos do Primeiro Mandado emitido em:** “A MM. Juíza de Direito da Comarca de Areia manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este. **Cite** pessoalmente o **CONFINANTE e seu respectivo cônjuge** (artigo 246, §3º do NCPC): **Fulano de Tal, residente na rua x** para contestar o pedido, o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade das alegações da parte autora (artigo 344 do NCPC. SEGUE COPIA DA inicial.

**Pergunta 06.** Quais os principais termos apresentados pelo representante do Ministério Público da Comarca antes da audiência da propositura da Sentença?

**Resposta 06. Eis os Termos apresentados pelo representante do Ministério Público da Comarca onde à ação tramitou antes da Sentença:**

“MM. JUÍZA:

Compulsando os autos verificamos, , que o presente data vênia caso não está dentre aqueles em que se faz necessária a intervenção Ministerial, por inexistir qualquer situação fática ou jurídica que enseje a aplicação da regra insculpida no art. 178, do CPC/15 e, assim sendo, deixamos de intervir no presente feito, conforme dispõe a Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, mesmo porque os presentes autos se referem à ação de usucapião extraordinária, enquanto a intervenção do Ministério Público é obrigatória na ação de usucapião especial urbana, o disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 10.257/2001.ex vi

Salvo melhor juízo.

É o parecer”.

Local, data eletrônica.

Fulano de Tal.

**Pergunta 07.** Quais os principais termos fundamentos pelo Juíz da Comarca na Sentença?

**Resposta 07. Eis os Termos fundamentado pelo juiz(a) na Sentença:**

*“Interveio no feito o Ministério Público, informando ser desnecessária a sua atuação, diante da ausência de interesse público ou social evidente nos autos, deixando de ofertar manifestação (ID xxxx0”.*

*“Audiência de Instrução realizada (ID xxxxx e alegações finais remissivas à inicial, vieram os autos conclusos.”*

**É o relatório. Passo a decidir.**

*“Sabe-se que o usucapião é um modo de aquisição originária da propriedade em decorrência do lapso temporal (prescrição aquisitiva).*

*A hipótese dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese da Usucapião Extraordinário, previsto no artigo 1.238 do Código Civil, e que tem como requisitos a posse ininterrupta de 15 (quinze) anos, exercida de forma mansa e pacífica com ânimo de dono, que poderá ser reduzida para 10 (dez) anos nos casos em que o possuidor estabelecer no imóvel a sua moradia habitual ou nele tiver realizado obras e serviços de caráter produtivo. In verbis:*

*“Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.”*

*Primeiramente, verifico que a coisa é suscetível de usucapião, não sendo a hipótese de bens fora do comércio ou de bens públicos, que não se sujeitam a esta forma de aquisição de propriedade.*

*Outrossim, a posse é fundamental para a caracterização da prescrição aquisitiva. No entanto, não é qualquer posse que a configura, pois a lei, nos artigos 1.238 a 1.242 do CC, exige que a mesma seja revestida de algumas características, ou seja, deverá ser revestida do ânimo de dono, além de ser mansa e pacífica, isto é, sem oposição, cabendo ressaltar que a defesa desta posse em juízo contra terceiros não retira essa característica, desde que fique configurado o ânimo de dono. Por fim, deverá ser contínua, sem interrupção, ficando proibida a posse em intervalos, devendo ela ser conservada durante todo o tempo que antecede o ajuizamento da ação de usucapião.*

*Observo que não estão presentes quaisquer CAUSAS IMPEDITIVAS, quais sejam: a) entre cônjuges, na constância do matrimônio; b) entre ascendente e descendente, durante o pátrio poder; c) entre tutelados e curatelados e seus tutores e curadores, durante a tutela e a curatela; d) em favor de credor pignoratício, do mandatário, e, em geral, das pessoas que lhe são equiparadas, contra o depositante, o devedor, o mandante, as pessoas*

representadas, os seus herdeiros, quanto ao direito e obrigações relativas aos bens, aos seus herdeiros, quanto ao direito e obrigações relativas aos bens confiados à sua guarda.

Também não se configura quaisquer das hipóteses do artigo 1.244 do CC, o qual dispõe que as causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição também se aplicam à usucapião, e dessa forma não ocorrerá usucapião: a) contra os incapazes de que trata o art. 5º do Código Civil; b) contra os ausentes do país em serviço público da união, dos Estados, ou dos Municípios; c) contra os que se acharem servindo na armada e no exército nacionais, em tempo de guerra; d) pendendo condição suspensiva; e) não estando vencido o prazo; f) pendendo ação de evicção.

A ação de usucapião foi proposta pelos atuais possuidores do imóvel, juntando a planta topográfica planimétrica da área usucapienda.

Também verifico a competência do foro da situação do imóvel.

Verifica-se dos elementos trazidos aos autos, que os autores possuem o imóvel há mais de 30 anos, sem interrupção, nem oposição, possuindo como seu (animus domini) o imóvel objeto da demanda.

As testemunhas ouvidas em audiência, Sra. MARIELZA RODRIGUES DA SILVA, Sr. EDVALDO TRAJANO DA SILVA e Sra. MARIA JOSÉ DE MEDEIROS DA SILVA, são unânimes a esse respeito (mídia disponível no PJe Mídias).

Logo, pelas provas colhidas nos autos, o autor comprovou a posse do imóvel usucapiendo por prazo superior a 15 (quinze) anos, sem qualquer oposição ou interrupção, e sem que tenha sido lavrada qualquer escritura pública.

Saliente-se, ainda, que citados os confinantes, as Fazendas Públicas e os terceiros incertos, ninguém mostrou interesse na causa. Portanto, comprovados os requisitos necessários ao instituto da usucapião, pelo que não resta nenhum empecilho para que seja deferido o pedido formulado na inicial, nos moldes legais.

**Ante o exposto**, com fulcro nos princípios de direito aplicáveis ao caso e na legislação acima mencionada, mormente os art. 1.238 e 1.241, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar, por sentença, a usucapião do imóvel denominado Sítio Monte Alegre, descrito na inicial e memorial descritivo de ID xxxx - **Pág. 3 a 9**, em favor dos autores, Fulano de tal e Fulano de Tal, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº xxxx e RG nº xxxxx-PB.

Sem custas e sem honorários advocatícios, dada a gratuidade processual.

Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o Cartório do Registro de Imóveis competente para promover a abertura de matrícula do imóvel usucapido, com as diligências necessárias.

**“Esta sentença servirá de título para registro, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, pelo que lhe confiro força de MANDADO DE TRANSCRIÇÃO DA SENTENÇA, advertindo-o da gratuidade judiciária, devendo se abster, portanto, de cobrar o ITCD**

**no ato de registro do bem objeto deste feito, bem como de qualquer outro adquirido mediante usucapião”.**

*Cumpra-se.*

*Local-PB, data e assinatura eletrônicas (art. 2º, Lei 11.419/2006).*

**Pergunta 08.** Quais os termos finais emitido pelo Funcionário do Fórum onde a ação tramitou dados conta do Trâmite em “Julgado da ação?

**Resposta 08. Eis os termos da CERTIDÃO emitida pelo funcionário do Furum:** “Certifico e dou fé que, conforme sistema PJE, a sentença (ID 81889177), transitou em julgado no dia 07/12/2023”.

Local/PB, em 12/12/2023.

**Pergunta 09.** Quais os Termos do Último Mandado emitido pelo Juíz para enviar os termos da Sentença ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca?

**Resposta 09. Eis Termos da Última Decisão emitida pelo Juíz (a) para enviar os Termos da Sentença ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca:**

“ Vistos, etc.

“ Comprovado o envio de ofício para transcrição da sentença (ID 83539183) e não havendo nada mais a prover, archive-se os autos com as cautelas de praxe”.

Local, PB, 13 de dezembro de 2023.

## CONCLUSÃO

Como conclusão recomenda-se que na ação de usucapião extraordinária de imóveis rural nos autos sejam acostar nos autos além dos dados corretos do(s) autor(es) da ação todas as provas cabíveis nesse tipo de ação como: Plantas Topográficas do imóvel usucapiendo, dados corretos dos autores da ação, dos confrontantes, das testemunhas e demais documentos que comprovem aos autores o direito cabível dados aos requisitos legais para esse tipo de ação processual no Direito de Propriedade Civil.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de. Algumas Questões e Confissão no Acordo de Não Persecução Penal. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. No 78 out/dez. 2020. Pag. 247- 261.

FEITOSA FILHO, José.Crispiniano. SEGUNDO, Breno Wanderley. SANTOS, Alizandra Leite. Estratégias de Linhas de Defesa do Acusado/Condenado em Caso de Acidentes de Trânsito Fundamentado no Princípio da Culpa Presumida no Direito Penal. Editora Antena. Cap.8. Livro Direito Contemporâneo: Estado e Sociedade. 2023. pag. 100-137.

**GOULART FILHO, Antonio Cezar Quevedo.** A Confissão no Acordo De Não Persecução Penal em:

SARMENTO, Débora Maria Barbosa. Usucapião e suas Modalidades. Serie Aperfeiçoamento de Magistrados, 16. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Curso de Direitos Reais. 2013. Pag. 51-62. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais\\_51.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais_51.pdf)

SESTREM, Mateus, José; GORGES, Jeancarlo. Usucapião e o Erário. Editora Atenas, Ciências Sociais Aplicadas: Teoria Prática e Metodologia, Cap. 07, 2023. Pag. 74-91. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais\\_51.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/16/direitosreais_51.pdf).

ROSA Alexandre Moraes da.; ROSA Luiza Walter da.; BRERMUDEZ, André Luiz . Como Negociar o Acordo de Não Persecução Penal: Limites e Possibilidades. E+3 Emais Editora. 2021. 260P.